



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 250146/21
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: SISTEMA METEOROLOGICO DO PARANA
INTERESSADO: EDUARDO ALVIM LEITE
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 2978/21 - Tribunal Pleno

Prestação de Contas do **SISTEMA METEOROLÓGICO DO PARANÁ**, exercício de 2020. Julgamento pela **REGULARIDADE** das contas.

1 - RELATÓRIO

As contas do **SISTEMA METEOROLÓGICO DO PARANÁ**, com sede no Município de Curitiba, relativas ao exercício de 2020, foram encaminhadas pelo seu Gestor, **Sr. Eduardo Alvim Leite**, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise da Coordenadoria de Gestão Estadual e do Ministério Público perante este Tribunal.

2 - ANÁLISE CONCLUSIVA DAS UNIDADES TÉCNICAS

A Coordenadoria de Gestão Estadual, por meio da **Instrução n.º 1.068/21** (peça n.º 35), e a 7ª Inspeção de Controle Externo, por meio da **Instrução n.º 77/21** (peça n.º 34), após análise dos documentos apresentados inclusive em sede de contraditório, concluíram pela **REGULARIDADE** das Contas do **SISTEMA METEOROLÓGICO DO PARANÁ**, correspondente ao exercício de 2020.

A Coordenadoria de Gestão Estadual registrou, ainda, que tais conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios específicos.

3 - ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas emitiu o **Parecer nº 860/21 – 2PC** (peça n.º 36), da lavra da **Procuradora Katia Regina Puchaski**, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, recomendando o julgamento pela **REGULARIDADE** das contas do **SISTEMA METEOROLÓGICO DO PARANÁ**, exercício de 2020, acompanhando as Unidades Técnicas.

4 - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, acompanhando a 7ª Inspeção de Controle Externo, a Coordenadoria de Gestão Estadual e o douto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e considerando tudo o que consta no processo, propomos, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005:

- 1) que esta Corte Julgue pela **REGULARIDADE** as contas do **SISTEMA METEOROLÓGICO DO PARANÁ**, exercício de 2020, de responsabilidade do **Sr. Eduardo Alvim Leite, CPF 285.389.436-34**, Gestor no exercício.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas, para encerramento após o trânsito em julgado.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

I- Julgar **REGULARES** as contas do **SISTEMA METEOROLÓGICO DO PARANÁ**, exercício de 2020, de responsabilidade do **Sr. Eduardo Alvim Leite, CPF 285.389.436-34**, Gestor no exercício; e

II- encaminhar os autos à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas, para encerramento após o trânsito em julgado.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Tribunal Pleno, 3 de novembro de 2021 – Sessão Ordinária (por Videoconferência) nº 36.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA
Vice-Presidente no exercício da Presidência